

LEI MUNICIPAL Nº 367

de 05 de setembro de 2007.

Autoriza o Município a custear as despesas com aluguel residencial para os Policiais Militares designados pela Brigada Militar para atuarem no Município.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a custear as despesas com aluguel residencial, até no máximo três moradias, aos Policiais Militares que forem designados pela Brigada Militar para atuação no Município.

Parágrafo Único. Os acessórios da locação serão de responsabilidade exclusiva do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade apenas o pagamento do aluguel, mediante contratação direta com o locador.

Art. 2º. O bem locado deverá ser utilizado com a finalidade única de moradia pelos policiais militares.

Art. 3º. O valor mensal do aluguel custeado será de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para cada moradia locada, podendo ser reajustado mediante Decreto.

Parágrafo Único. A locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, facultada sua renovação por prazo inferior ou igual.

Art. 4º. É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Único. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. A contratação para custeio do aluguel será efetivada na forma da Lei de Licitações.

Art. 6º. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta lei estão alocados em dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2007

ORIGEM: PEDIDO Nº XXX/XX

VIGÊNCIA: XXX DE XXXX DE 200X A XX DE XX DE 200X

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, inscrito no CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº xxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nº xxx, cidade xxxx, doravante denominado de **LOCADOR**, vêm por este instrumento celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as cláusulas e disposições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto. É objeto do presente contrato a locação de imóvel consistente em uma casa/apto xxx com área útil de xxxm² (xxxx metros quadrados), localizado na Rua xxxx, nº xxxx, município xxx, matriculado sob o nº xxxx no Registro de Imóveis da Comarca de xxx, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. xxxxx, CPF nº xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de R\$ xxx (xxx reais), totalizando a contratação o valor de R\$ xxxx (xxx reais).

Parágrafo Primeiro. O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de xxx ano/mês a contar da assinatura do presente instrumento, findando em xx de xx de 200x, momento em que será retornada a posse ao Locador com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

Parágrafo Segundo. O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais. Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade apenas o pagamento do aluguel.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Quinto. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente

ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

Parágrafo Sexto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Locatário

xxxxxxxxx
Locador

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica